

REGULAMENTO DE QUOTIZAÇÕES

Artigo 1.º

(Dever de pagar quotas)

1. Constitui dever de todo o militante contribuir para as despesas do Partido, através do regular e atempado pagamento das quotas, nos termos do artigo 7º, nº 1, alínea c) dos Estatutos do Partido.
2. A quota tem natureza anual.
3. O pagamento de quotas constitui responsabilidade individual de cada militante.
4. Considera-se no pleno uso dos seus direitos estatutários, o militante que haja liquidado as quotas devidas, incluindo a de cada ano em curso.
5. É suspensa a inscrição no Partido do militante que incumpra o dever de pagamento de quotas por um período superior a três anos.

Artigo 2.º

(Pagamento das quotas)

1. A quota anualmente devida vence-se no último dia do ano imediatamente anterior àquele a que diga respeito.
2. Vencida a quota anual, nos termos do número anterior, o Secretariado Regional envia aos militantes o respetivo aviso de pagamento, com a indicação do valor mínimo da quota referente ao respetivo ano.

3. O pagamento pode ser efectuado por um dos seguintes meios, sob as indicações a disponibilizar pelo Secretariado Regional:

- a) multibanco;
- b) cheque;
- c) transferência bancária;
- d) vale postal, com as limitações prevista no nº 4;
- e) débito directo (SDD);
- f) Cartão de crédito;
- g) MB WAY.

4. O pagamento por vale postal é autorizado apenas para os militantes com sessenta ou mais anos de idade, recusando-se liminarmente os demais, que são devolvidos ou ou colocados à disposição dos emitentes.

5. No caso de a opção ser pelo sistema de débito directo, os pagamentos processam-se de forma automática até ordem em contrário do respectivo militante.

6. Não é admitido o agrupamento de quotas de diversos militantes num mesmo pagamento (seja qual for o meio), exceto quando se trate de membros do mesmo agregado familiar.

Artigo 3.º

(Vencimento e montante da quota)

1. O valor da quota mínima dos militantes é fixado pelo Secretariado Regional, sob proposta do Secretário-Geral.

2. Os militantes da Juventude Social Democrata pagarão, apenas, 50% do montante da quota mínima em vigor.

3. Os militantes reformados ou aposentados, cujo rendimento individual mensal seja igual ou inferior ao ordenado mínimo regional definido para o respectivo ano, bem como os militantes desempregados, pagam o correspondente a 50% do montante da quota mínima em vigor.
4. Os militantes desempregados pagarão apenas 50% do montante da quota mínima em vigor.
5. Os militantes referidos nos nºs 2 a 4 têm de comprovar anualmente as suas respetivas situações, sob pena de passarem a pagar o montante total da quota mínima em vigor.
6. A reativação de um militante suspenso por falta de pagamento de quotas em circunstância alguma pode ocorrer por via de liquidação de montante inferior ao correspondente a três anos de quotas.

Artigo 4.º
(Isenções)

1. Os militantes que se encontrem na situação, para tanto, prevista no presente regulamento, podem dirigir um requerimento de pedido de isenção de quotas ao Secretário-Geral do PSD Madeira.
2. Beneficiam de isenção do pagamento da quota total os militantes reformados ou aposentados cujo rendimento individual mensal seja igual ou inferior a 50% do ordenado mínimo regional definido para o respectivo ano.
3. Para que se mantenha a isenção concedida, os reformados e os aposentados que comprovem continuar na situação prevista no número anterior, renovam, de três em três anos o pedido de isenção referido no nº 1.
4. Beneficiam ainda de integral isenção do pagamento da quota os militantes desempregados sem subsídio de emprego, que o requeiram, tendo de comprovar anualmente a sua respetiva situação.

Artigo 5.º

(Falta de pagamento da quota)

1. Os militantes com três anos ou mais anos de quotas em atraso são notificados para satisfazerem o respetivo pagamento e informados de que, nos termos do artigo 1º, nº 5 do presente regulamento, será suspensa automaticamente a sua inscrição, se não efetuarem o pagamento no prazo que lhes for fixado.
2. Os militantes suspensos por falta de pagamento de quotas podem reativar a sua inscrição, actualizando os seus dados pessoais e procederem à regularização integral do montante devido, por qualquer das formas previstas no artigo 2.
3. Durante os processos eleitorais e de acordo com os estatutos e regulamento respeitante a cada acto eleitoral, a reativação só pode ter lugar até à data limite fixada para o pagamento de quotas, em termos de poder ser assegurada a sua inclusão nos respectivos Cadernos Eleitorais.

Artigo 6.º

(Receita)

O valor das quotas devido pelos militantes do Partido, e pago através dos meios disponibilizados pelo Secretariado Regional, constitui receita própria do PSD Madeira ao abrigo da autonomia que lhe é reconhecida pelos seus Estatutos e pelos Estatutos nacionais do Partido.

Artigo 7.º

(Alterações ao presente Regulamento)

1. O Regulamento pode ser alterado sob proposta do Secretário-Geral.
2. As alterações só podem ter lugar até ao último dia do mês de novembro de cada ano, data limite para a respectiva conclusão e aprovação.

Artigo 8.º
(Publicação e entrada em vigor)

1. O presente regulamento entra em vigor e só se aplica após a sua aprovação em Conselho Regional.
2. Qualquer alteração ao montante da quota anual referido no artigo 3º do presente regulamento entra em vigor no dia 1 de janeiro do ano seguinte ao da aprovação.